lei dos chunes

AMBIENTAIS

@beatriznamiestudies

4 lei 9.605/98 - arrigos importantes

- art. 3º: As peccoas surídicas serão responsabilizadas penalmente.
 - * responsabilidade penal * pessoa ourídica pratica crime
 - * empresa 60 pratica crime ambiental

Parágrafo único: con curso necessário entre pessoa física e pesso turídica.

* 677: A pe660a Jurídica pode figurar como ré em processo penal isolaDAMENTE.

4 A PJ será investigada no I.P

- rant. 6º: aplicação/individualização da pena
 - I gravidade do faro Imotivo da infração

consequências pl saúde pública e

meio ambiente

- III antecedentes do infrator > qualquer uma
- III situação econômica do infrator > perícia de constatação
- ▶ art. 9º: prestação de serviços à comunidade (PSC).
 - Tarefas gratuitas
 - restauração no caso de dano da coisa particular, pública ou tombada
- > ant 10: interdição temporária de direito
 - 4 prazo de 5 anos crimes dolosos
 - 4 prazo de 3 anos crimes culposos
- Part. 10: prestação pecuniária → pena restritiva de direito, não é pena de multa.
 - 4 não inferior a 1 Salário mínimo
 - un nem superior a 360 salários mínimos
- > art. 13: recolhimento domiciliar
 - ₩ autodisciplina



4 senso de responsabilidade * se houver descumprimento, volta pl pena de prisão e perde a pena res-Tritiva. @beatriznamiestudies > ant. 15: agravantes (2º fase da dosimetria) I - reincidência específica de natureza ambiental → Transitado em oulgado III - Ter o agente cometido a infração: > pl obrer vantagem pecuniária coagindo outrem aferando ou expondo a perigo saúde pública de maneira meio ambiente grave 4 danos à propriedade alheia → atingindo áreas de unidades de conservação · aringindo áreas urbanas/assentamentos humanos 4 período de defeso à fauna u domingos ou feriados 4 à noite 4 época de seca ou inundações · no inverior do espaço verrivorial provegido → métodos cruéis → fraude ou abuso de confiança abuso de direito 4 no interesse de p.J mantida, por verbas públicas a beneficiada por incentivos fiscais · aringido espécies ameaçadas. 4 facilitada por funcionário público; CITT. 16: Suspensão condicional da pena nos casos de condenação a pena privativa de liberdade NÃO SUPERIOR A TRÊS.

